



MENSÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 248/74, de 7 de Março de 1974

ANO 47 - EDIÇÃO EXTRA DE OUTUBRO - POCINHOS - PB, QUARTA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2021

EXECUTIVO

DECRETOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 273, EM 05 DE OUTUBRO DE 2021

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.507/2021, A QUAL DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AOS SECRETÁRIOS ADJUNTOS, PARA QUE ESTES SEJAM ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS CONTAS DE GESTÃO, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 22, §9º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de Março de 2009, e demais legislação em vigor;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº 1.507, de 08 de Julho de 2021, a qual, *ipsis verbis*, "dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais e aos Secretários Adjuntos, para que estes sejam ordenadores de despesas das respectivas contas de gestão, conforme disposto no Art. 22, §9º, da Constituição do Estado da Paraíba";

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 1.507/2021, a fim de dar-lhe plena aplicabilidade, conforme dispõe o Artigo 15 daquele diploma anteriormente citado;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, nos pontos em que se faz necessário, a Lei Municipal nº 1.507/2021, a fim de dar-lhe plena aplicabilidade, segundo estabelece o Art. 15 daquele diploma legal.

Art. 2º - O Ordenador de Despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro
CEP: 58150-000 - Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura.pocinhospb@gmail.com

Art. 3º - Fica atribuída aos Secretários Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social a competência para a prática dos atos de ordenação de despesas e a ordem de pagamento de que tratam os Artigos 62 e 64 da Lei nº 4.320/1964, no âmbito da Pasta em que são titulares, relativamente à aplicação de recursos financeiros advindos de arrecadação própria, de transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias, vinculados às respectivas Secretarias.

Art. 4º - O Chefe de Gabinete; o Procurador-Geral do Município; o Secretário de Administração; o Secretário de Finanças; o Secretário de Cultura, Esporte e Turismo; o Secretário de Indústria e Comércio; o Secretário Municipal de Infraestrutura; o Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural; e o Secretário de Obras e Serviços Urbanos serão competentes e responsáveis pelos atos de ordenação de despesas em sua respectiva unidade administrativa.

Parágrafo Único. Na ausência do Secretário Executivo de determinada Pasta, ficará o Secretário Adjunto daquela unidade administrativa competente e responsável pelos atos de ordenação de despesas.

Art. 5º - São considerados atos de ordenação de despesas:

I - Emissão de Notas de Empenho à conta do Fundo Nacional de Educação Básica (FUNDEB), à conta do Fundo Municipal de Saúde, à conta do Fundo Municipal de Assistência Social, e demais fundos de Recursos Públicos;

II - Emissão de Notas de Empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, ou ainda a emissão de qualquer outro documento que gere receita ou despesa para o Município;

III - Representação do Município em contratos, convênios estaduais ou federais, acordos, ajustes ou instrumentos similares;

IV - Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros da Fazenda Pública;

V - Assinatura de contratos de compras, serviços, obras, contratações temporárias e outros ajustes e seus aditamentos;

VI - Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;

VII - Autorização, abertura, acompanhamento e assinatura de procedimentos licitatórios relacionado às respectivas pastas;

VIII - Homologação de resultado de licitação e contratação direta;

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro
CEP: 58150-000 - Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura.pocinhospb@gmail.com

IX - Concessão de adiantamento, suprimimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município.

§ 1º. A validade dos documentos a que se referem os incisos I e II, deste artigo, bem como dos atos a que se referem os incisos IV, V e VI, ainda deste mesmo artigo, ficará condicionada à assinatura do secretário e ordenador de despesa da respectiva área, em conjunto com a assinatura do Secretário Municipal de Finanças, nos termos do Art. 5º da Lei nº 1.507/2021.

§ 2º. A representação do Município em contratos, convênios estaduais ou federais, acordos, ajustes ou instrumentos similares poderá ser formalizada pelos ordenadores de despesa, mediante assinatura conjunta do Secretário Municipal de Finanças e do Procurador-Geral do Município, o que constitui condição para a sua validade.

§ 3º. Os atos de homologação e adjudicação dos procedimentos licitatórios ou das contratações diretas, bem como a autorização para celebrar aditivo contratual, após a sua completa instrução, deverão ser submetidos previamente para parecer jurídico.

§ 4º. Para os procedimentos realizados na modalidade Pregão, na ocorrência de eventuais recursos, a competência para homologação e adjudicação é da autoridade superior, caso contrário, inexistindo fase recursal, a adjudicação fica a cargo do pregoeiro e a homologação sob responsabilidade do respectivo Ordenador de Despesa.

§ 5º. É exclusiva do Secretário Municipal de Educação a competência para figurar como Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, ficando aquele autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Art. 6º - Os contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares que gerem despesas para o Município somente serão assinados, na forma deste Decreto, mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos:

I - Conclusão e divulgação do resultado do respectivo procedimento licitatório, quando for o caso;

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro
CEP: 58150-000 - Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura.pocinhospb@gmail.com

II - Empenho prévio do valor total (global) ou estimado da despesa a ser liquidada no exercício;

III - Minuta do respectivo termo previamente aprovada e carimbada pela Assessoria Jurídica;

IV - Indicação, no respectivo termo, da dotação orçamentária e número da nota de empenho;

V - Indicação, no preâmbulo do respectivo termo, no número do Processo Administrativo.

Art. 7º - É vedado ao Ordenador de Despesa:

I - Autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado;

II - Autorizar a realização de despesa sem prévio empenho, em obediência ao disposto no art. 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Para a realização de procedimentos licitatórios, o secretário da pasta a ser atendida solicitará a abertura do processo ao Secretário Municipal de Administração, este que ficará responsável por autorizar a abertura do certame junto à Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo único. O acompanhamento, a assinatura e o pagamento de procedimentos licitatórios serão feitos pelo secretário da pasta responsável pela solicitação da abertura do certame em questão.

Art. 9º - Os Ordenadores de despesa respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem, e deverão responsabilizar-se por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício da competência delegada, em especial perante a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público.

Art. 10 - Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, suspendendo efeitos de disposições em contrário, revogando, especialmente, o Decreto Administrativo nº 271.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro
CEP: 58150-000 - Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura.pocinhospb@gmail.com

Gabinete da Prefeita - Prefeitura Municipal de Pocinhos, PB,
05 de Outubro de 2021


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura.pocinhospb@gmail.com



DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 274, EM 05 DE OUTUBRO DE 2021

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA CONTROLE DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE POCINHOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de Março de 2009, e demais legislação em vigor;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Pocinhos, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 204/2020 e prorrogado pelo Decreto Municipal nº 247/2021, em face da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o "Plano Novo Normal", instituído no Estado da Paraíba pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020, o qual classifica os Municípios paraibanos por bandeiras nas colorações vermelha, laranja, amarela e verde, identificado o agravamento ou abrandamento da pandemia nos Municípios;

CONSIDERANDO o controle austero e a consequente estabilização do número de casos de infectados, e no número de suspeitos de terem sido infectados, pelo SARS-CoV-2 no Município de Pocinhos;

CONSIDERANDO a classificação do Município de Pocinhos na "Bandeira Amarela", segundo a trigésima quinta avaliação do "Plano Novo Normal", vigente desde o dia 04 de Outubro de 2021 e válida até atualização posterior;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.647, de 29 de Setembro de 2021, que, *ipsis verbis*, "dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas de contenção e prevenção da infecção pelo SARS-CoV-2 no Município de Pocinhos.

DECRETA:

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura.pocinhospb@gmail.com

Art. 1º - Ficam determinadas, nos termos deste Decreto, medidas de enfrentamento e prevenção à infecção pelo SARS-CoV-2, causador da COVID-19, no Município de Pocinhos.

Art. 2º - Ficam vedadas aglomerações de pessoas, de qualquer natureza e sob qualquer pretexto, em locais públicos ou privados, sob pena de sanções cominadas neste Decreto, sem prejuízo a outras sanções, de natureza civil, penal ou administrativas, que se imponham.

Art. 3º - Continuam suspensas, enquanto vigorar este Decreto:

I - A realização, sob qualquer condição, dos seguintes eventos:

- a) Aqueles que exigem licença do Poder Público Municipal;
- b) Eventos em Boates, Casas Noturnas e Casas de Shows, devendo estes locais estarem fechados;

§ 1º. Estão autorizadas as atividades coletivas de cinema, teatro e culturais de qualquer natureza, a serem realizadas observando todos os protocolos de segurança sanitária específicos para o setor, bem como os que constam neste Ato, além de assegurar a realização com 50% por cento da capacidade total do local que irá sediar tal atividade.

§ 2º. Estão permitidos os eventos esportivos diversos, sejam eles no Ginásio Municipal "O Adriação", no Complexo Esportivo "O Galdino", em campos públicos, sob domínio ou gozo da Prefeitura Municipal, ou privados, tais quais campos de futebol *society* ou semelhantes, permitindo apenas a participação de times e equipes da cidade, e desde que observados rigorosamente os protocolos de segurança sanitária estabelecidos neste Decreto e os próprios para a procedência de tais atividades.

§ 3º. Estão proibidos eventos desportivos automobilísticos e de motovelocidade, ficando vedada a realização de eventos de *Motocross*, Enduro ou semelhante.

§ 4º. Estão permitidas as atividades, festas, celebrações, comemorações e reuniões diversas, em Piscinas e Balneários, desde que o número de indivíduos no local não ultrapasse 50% da capacidade máxima da área.

§ 5º. Ficam permitidas as performances de música ao vivo, shows particulares ou semelhantes, em qualquer estabelecimento comercial localizado

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura.pocinhospb@gmail.com

neste Município, no interior dos estabelecimentos ou, preferencialmente, em espaço aberto e arejado; fica, no entanto, proibida a instalação de pista de dança no local em que ocorrerá a respectiva performance.

Art. 4º - Impõe-se a todos os estabelecimentos, no período em que se mantiverem abertos, nos termos deste Ato, e para toda e qualquer atividade, a observância de protocolos e recomendações de segurança sanitária expedidos por organismos de vigilância, sejam eles Municipais, Estaduais ou Federais, entre os quais:

- I** - Garantir a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas que estejam no interior dos ambientes;
- II** - Disponibilizar Álcool Etílico 70 INPM, em gel ou líquido, para clientes, frequentadores e funcionários;
- III** - Exigir o uso de máscaras de proteção facial para todos os funcionários e clientes;
- IV** - Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal de todos;

Art. 5º - Bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, pizzarias e similares poderão funcionar de forma regular, das 6:00 horas às 00:00, com atendimento em suas dependências, limitando a permanência de consumidores e frequentadores no local a 50% da capacidade máxima do estabelecimento,

§ 1º. Fica vedado o atendimento nas dependências dos estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo após o horário determinado, devendo estes empreendimentos funcionarem apenas por delivery, ou seguindo o modelo de retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 2º. Os estabelecimentos e empreendimentos que funcionarem exclusivamente por delivery, ou seguindo o modelo de retirada pelos próprios clientes (takeaway), poderão exercer suas atividades normalmente, sem qualquer impedimento relativo a horários e afins.

Art. 6º - Os estabelecimentos do setor de serviços, comércio e similares, poderão funcionar das 8:00 horas até as 18:00 horas, limitando o fluxo de pessoas dentro dos estabelecimentos, para que se evite aglomerações, e

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura.pocinhospb@gmail.com

observando todas as normas sanitárias contidas neste Decreto e aquelas próprias para o setor.

§ 1º. Dentro do horário estabelecido no *caput*, os estabelecimentos poderão promover divisões de horário de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados.

§ 2º. Os estabelecimentos citados no *caput* devem delimitar uma de suas aberturas para que funcione apenas como entrada do cliente, e outra abertura que deverá funcionar apenas para saída do cliente, de modo que o cliente que esteja deixando as dependências do local não entrem em contato com o cliente que esteja chegando ao mesmo.

§ 3º. Será da responsabilidade dos estabelecimentos designar funcionário para promover, observadas as medidas constantes no Art. 4º deste Decreto:

- a) A higienização das mãos dos clientes na entrada e na saída do estabelecimento;
- b) A aferição a temperatura corporal dos clientes ao entrarem no estabelecimento;
- c) A certificação de que todos os clientes estarão utilizando máscara adequada; e
- d) O controle do contingente de pessoas no estabelecimento.

§ 4º. Bancos, Casas Lotéricas e correspondentes bancários poderão funcionar, com a devida observância para que se evite filas e aglomerações de pessoas, comportando todos os usuários dos serviços dentro das dependências do estabelecimento.

Art. 7º - Supermercados, Mercados, Mercenárias e Lojas de Material de Construção poderão funcionar das 7:00 horas até as 19:00 horas, limitando o fluxo de pessoas dentro dos estabelecimentos, para que se evite aglomerações, e observando todas as normas sanitárias contidas neste Decreto e aquelas próprias para o setor.

§ 1º. Dentro do horário estabelecido no *caput* os estabelecimentos poderão promover divisões de horário de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados.

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
 CEP: 58150-000 – Pocinhos-PB
 SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura@pocinhospb@gmail.com



§ 2º. Os estabelecimentos citados no *caput* devem delimitar uma de suas aberturas para que funcione apenas como entrada para os clientes, e outra abertura que deverá funcionar apenas para saída dos clientes, de modo que clientes que estejam deixando as dependências do local não entrem em contato com clientes que estejam chegando ao mesmo.

§ 3º. Será da responsabilidade dos estabelecimentos designar funcionário para promover, observadas as medidas constantes no Art. 4º deste Decreto:

- a) A higienização necessária nos carrinhos e cestas de compras;
- b) A manutenção o distanciamento devido nas filas;
- c) A higienização das mãos dos clientes na entrada e na saída do estabelecimento;
- d) A aferição a temperatura corporal dos clientes ao entrarem no estabelecimento;
- e) A certificação de que todos os clientes estarão utilizando máscara adequada; e
- f) O controle do contingente de pessoas no estabelecimento.

§ 4º. As Farmácias, Drogarias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar em horário normal definido pelo próprio estabelecimento, observando todas as regras dispostas no *caput* deste artigo e as medidas de segurança sanitária próprias do setor, bem como as que constam no Art. 4º deste Ato.

Art. 8º - Fica vedada a instalação de trailers, barracas, *food trucks*, ou qualquer outro ponto de comercialização de produtos e alimentos, na Praça Central, podendo funcionar, somente, os quiosques e lanchonetes de ponto fixo, que operem suas atividades naquele local.

Art. 9º - A construção civil somente poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 10 - No Município de Pocinhos, poderão funcionar também, observando todos os protocolos constantes neste Decreto, bem como em outras resoluções protocolares, a seguintes atividades:

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
 CEP: 58150-000 – Pocinhos-PB
 SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura@pocinhospb@gmail.com



I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, podendo atender das 8:00 horas até às 20:00 horas, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II – instalações de acolhimento familiar e assistencial;

III – Atividades de indústria;

IV – hotéis, pousadas e similares;

V - Academias, seguindo 50% da capacidade do local em que funcione, e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos de segurança sanitária para o ramo;

VI - Escolinhas esportivas e desportivas.

Art. 11 - Celebrações, Missas e Cultos religiosos, bem como encontros desta natureza, estão autorizados, devendo estes ocorrer no interior de seus templos ou local apropriado, observadas as exigências sanitárias constantes no Art. 4º deste Decreto, limitando o número de frequentadores deste eventos a 50% da capacidade do local em que se dará a execução, podendo chegar a 70% da capacidade desde que proceda a utilização de áreas abertas.

Art. 12 - A Feira Livre está autorizada a funcionar, devendo todos os feirantes e clientes estarem utilizando máscara adequada e respeitando as medidas de distanciamento social, devendo ainda ter os bancos REALOCADOS PARA O DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 2 METROS, estando eles sujeitos às penalidades deste Decreto.

Art. 13 - Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único. Os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros, sob pena das sanções cominadas no Art. 14, I, deste Decreto.

Art. 14 - As Pessoas Físicas e Jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, ficando a desobediência sujeita a:

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
 CEP: 58150-000 – Pocinhos-PB
 SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura@pocinhospb@gmail.com



I - Multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para proprietários de ônibus, vans, estabelecimentos comerciais, incluindo ainda espaços religiosos, sem prejuízo da suspensão de alvará;

II - Multa de até R\$ 300,00 (trezentos reais) para indivíduos;

III - Responsabilização penal, nos termos do Art. 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime de **Infração de medida sanitária preventiva**.

§ 1º. Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 15 (quinze) dias em caso de reincidência.

§ 2º. Em caso de nova reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento e majora-se-a o valor da multa em 50% (cinquenta por cento).

Art. 15 - Continua suspenso o retorno das aulas presenciais na rede pública de ensino do Município de Pocinhos, até determinação ulterior.

§ 1º. Creches, ensino infantil e fundamental na rede privada estão autorizados a funcionar seguindo o sistema híbrido de ensino, desde que observados os protocolos sanitários específicos do setor e os constantes no Artigo 4º deste Decreto.

§ 2º - Unidades privadas de ensino médio e superior deverão funcionar exclusivamente através do sistema remoto.

Art. 16 - Órgãos e Entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal deverão retornar ao trabalho presencial de maneira ordinária, funcionando das 8:00 horas às 14:00 horas, e ficando autorizado o atendimento presencial ao público no interior das repartições e unidades de funcionamento daqueles organismos.

Parágrafo único. O atendimento ao público em geral deve ocorrer seguindo os protocolos de segurança sanitária específicos para este setor, além dos que estão expressamente previstos nesse Ato, de modo a garantir que não haja formação de filas, a permanência de apenas um munícipe no interior da repartição durante o atendimento, e o uso regular de máscaras.

Art. 17 - Fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, observando todos os protocolos de segurança sanitária constantes neste Ato.

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
 CEP: 58150-000 – Pocinhos-PB
 SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeitura@pocinhospb@gmail.com



PORTARIA



Art. 18 - Fica permitida a realização de competições, campeonatos e torneios futebolísticos, esportivos e desportivos diversos, observando todos os protocolos de segurança sanitária constantes neste Ato, especialmente aquele constante no Art. 3º, § 2º.

Art. 19 - Os transportes de passageiros, tais como ônibus, vans e similares, deverão se deslocar apenas com a quantidade de pessoas permitidas nas CADEIRAS, vedado o transporte de pessoas em pé dentro dos veículos, sob pena da multa disposta no artigo 14º, I, deste decreto.

Art. 20 - Estão responsáveis por fiscalizar e fazer valer as medidas deste Decreto a Guarda Municipal, o corpo da Vigilância Sanitária, Fiscais de Postura e a Polícia Militar e Civil.

Parágrafo único. Denúncias acerca de descumprimento das medidas deste Decreto poderão ser feitas nos respectivos números telefônicos dos organismos constantes no *caput* deste artigo, ou enviada, mediante registro que promova comprovação constitutiva, para a Ouvidoria Municipal, a fim de instalação de processo de responsabilização.

Art. 21 - As medidas deste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, em acordo com a realidade da pandemia de COVID-19 no Município, ou conforme nova avaliação do "Plano Novo Normal" do Estado da Paraíba.

Art. 22 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, susstando efeitos de disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita - Prefeitura Municipal de Pocinhos, PB,

05 de Outubro de 2021

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro
CEP: 58150-000 - Pocinhos - PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeiturapocinhospb@gmail.com



DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 275, EM 06 DE OUTUBRO DE 2021

REGULAMENTA O PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2021; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de Março de 2009, e demais legislação em vigor;

CONSIDERANDO o Feriado Nacional, instituído por força da Lei nº 6.802, de 1980, em razão da Festa Litúrgica de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, Padroeira do Brasil, no dia 12 de Outubro;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o ponto facultativo aos órgãos públicos pertencentes à Administração Municipal no âmbito do Município de Pocinhos, no dia 11 de Outubro de 2021.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste Artigo não se aplica aos serviços considerados essenciais para a Administração Pública, os quais serão definidos por cada Secretário ou Chefe Imediato de cada serviço.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, susstando efeitos de disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita - Prefeitura Municipal de Pocinhos, PB,

06 de Outubro de 2021

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro
CEP: 58150-000 - Pocinhos - PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeiturapocinhospb@gmail.com

PORTARIA Nº 3333/2021

Em, 04 de Outubro de 2021.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, que lhe são facultadas pela função, e de acordo com a Lei Orgânica do Município promulgada em 24 de março de 2009, e demais legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Servidora, **ALICE DE MELO RODRIGUES, PROFESSORA** efetiva do Magistério, do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA ADJUNTA** da Escola Municipal Maria da Guia Sales Hermínio.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - ESTADO DA PARAÍBA.

EM, 04 DE OUTUBRO DE 2021.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro - CEP: 58150-000 - Pocinhos - PB
Site: www.pocinhos.pb.gov.br • e-mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

EXTRATO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - MSD, CONSUBSTANCIADA NA CONSTRUÇÃO DE 33 (TRINTA E TRÊS) CONJUNTOS SANITÁRIOS DOMICILIARES. EM DOMICÍLIOS SITUADOS NA CIDADE DE POCINHOS - PB, DE ACORDO COM A LISTA DE BENEFICIÁRIOS E PROJETO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2019 e Cláusula Sétima do Contrato n.º 00201/2019. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, até 27 de dezembro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos (Eliane Moura dos Santos Galdino) e Melo Construções Eireli. (Ítalo Melo Clementino). ASSINATURA: 28 de junho de 2021.
